



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

Modalidade Dispensa	Número 126/2018
Processo SEI: 06.0413.2018.0001286-49	

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

CONTRATO Nº 055/2018

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Dr. Paulo Moreno Carvalho**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08 de janeiro de 2015 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUENETT CARIMBOS INFORMÁTICA EIRELI-ME**, CNPJ nº. 11.097.333/0001-05, situada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 4286, Edf com Sussuarana, Loja 2, Sussuarana, Salvador/BA, CEP: 41.213.000, neste ato representada pelo **Sr. Rogério Bonfim Oliveira Vieira**, inscrito no CPF sob o nº. 481.855.905-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº.9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº.8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de chaveiro, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( x ) da sua assinatura , será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- ( X ) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

(  ) Serviço com empreitada por preço (  ) Global (  ) Unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	01.09.00.00026661-2	Troca de segredo, de fechadura, yale	Un	30	30,00	900,00
2	01.09.00.00064478-1	Confecção de cópia, de chave, tipo yale	Un	350	5,25	1.837,50
3	01.09.00.00066865-6	Instalação de fechadura, de gaveteiro e armário, com fornecimento de material	Un	50	39,00	1.950,00
4	01.09.00.00067440-0	Conserto de fechadura, tipo yale	Un	100	22,50	2.250,00
5	01.09.00.00067443-5	Conserto de fechadura, de armário e gaveteiro, tipo yale	Un	200	20,00	4.000,00
6	01.09.00.00109526-9	Confecção de chave, tipo yale, a partir do tambor / fechadura da porta, inclusive de porta de divisória	Un	80	37,1250	2.970,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL (R\$)						<b>13.907,50</b>

Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 13.907,50 (treze mil e novecentos e sete reais e cinquenta centavos)



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	

**CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

- XII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) Recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Fornecerá CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
  - I. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is) /fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidora: **Luciana Pintos Pinheiro** Matrícula: **06.543.552-9**

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA—ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. Reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** ACONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará aCONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA—SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, aCONTRATADAresponderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 23 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

Joana Maria de Souza  
Coordenadora IV  
Cap.: 06.576.441-5

Coordenadora IV  
Cap.: 06.576.441-5



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

**4 – Local de execução do serviço:** Os serviços serão executados na sede da contratante, preferencialmente aos sábados. A sede da PGE se situa na Avenida Terceira, Nº. 370, CAB - CEP 41.745-005, Salvador/BA.

**5- Obrigações da Contratante**

5.1. Estes serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da PGE, no seguinte endereço: 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia.

5.2. Todo material utilizado nos serviços (fechaduras, modelagem de cópia de chaves, trancas de mesa, armários), deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado.

5.3 As substituições de fechaduras deverão ser feitas com material da mesma marca e modelos das linhas existentes nas fechaduras e móveis, ou, se não mais fabricado, por outra de qualidade igual ou superior.

5.4 Os preços ofertados deverão estar inclusos os custos de deslocamento da empresa contratada até o local de prestação dos serviços.

5.5 A CONTRATADA deverá atender às solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.

5.6 A PGE se reserva no direito de pagar pelo serviço efetivamente executado.

5.7. Conforme a necessidade desta PGE, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais para retirada pela fiscalização da contratação ou prestar os serviços dentro do prazo de 01 (um) dia útil;

5.8. O prazo será contado a partir da solicitação da fiscalização da contratação.

5.9. Após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir canhoto de atendimento com valores correspondentes ao serviço realizado.



ESTADO DA BAHIA  
ÓRGÃO/ENTIDADE

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

<serviço de chaveiro>

<

**SERVIÇO DE CHAVEIRO**

**1 - Especificação do objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de chaveiro, conforme especificações, quantitativos e condições previstas nos orçamentos.

**2 - Justificativa:** A contratação desse serviço é justificada pela necessidade constante dos serviços, seja por ocorrência de danos em chaves e fechaduras, em decorrência de desgaste natural por uso, seja por alterações de layout, que acarretam em trocas de fechaduras de gaveteiros e armários. Além disso, é importante mencionar que, ao proporcionar ao quadro funcional as chaves das suas respectivas gavetas, armários, e eventualmente portas, a PGE está promovendo maior segurança no ambiente de trabalho, em razão também dos inúmeros e valiosos processos que por aqui circulam..

**3 - Descrição do Objeto:** é composto de Confeccões de chaves, conserto de fechadura, confecção de cópia, troca de segredo de fechadura, todos do tipo Yale, conserto e instalação de fechadura de armário e gaveteiro tipo yale, com fornecimento de material.

ESPECIFICAÇÃO		QUANT
Confeção de chave tipo yale a partir do tambor	01.09.00.00109525-9	80
Conserto de fechadura de armário e gaveteiro, tipo yale	01.09.00.00067443-5	200
Conserto de fechadura tipo yale	01.09.00.00067440-0	100
Instalação de fechadura de gaveteiro e armário	01.09.00.00066865-6	50
Confeção de cópia de chave tipo yale	01.09.00.00064477-3	350
Troca de segredo de fechadura tipo yale	01.09.00.00026661-2	30



INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 18.735.047/0001-69, inscrição estadual nº 111.232.059; Itens: 01, 04, 16, 18. Valor total: R\$ 4.117,32 (quatro mil cento e dezessete reais e trinta e dois centavos); C&AR CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.289.695/0001-12, inscrição estadual nº 066.066.414; Item: 13. Valor total: R\$ 1.117,99 (mil cento e dezessete reais e noventa e nove centavos); GM TGP, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.263.279/0001-70, inscrição estadual nº 904288740, Item: 05. Valor total: R\$ 1.481,10 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos); VIALUMENS AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.335.449/0001-79, NIRE nº 41205788410, Item: 06. Valor total: R\$ 3.592,00 (três mil quinhentos e noventa e dois reais); TRANSPORTE JULIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 30.367.749/0001-32, inscrição estadual nº 146.599.284-EPP; Itens: 11, 12, 14, 15. Valor total: R\$ 3.589,03 (três mil novecentos e oitenta e nove reais e três centavos); JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.602.029/0001-08, inscrição estadual nº 27.156.705-8; Item: 02. Valor total: R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais); BRÁSIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.483.193/0001-96, inscrição estadual nº 257.418.180; Itens: 17, 03. Valor total: R\$ 2.787,18 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais e dezoto centavos); Valor Global: R\$ 19.944,62 (dezenove mil novecentos e quarenta e quatro e sessenta e dois centavos) Medeiros Neto/BA - Gilberto Gonçalves Campos - Pregoeiro Oficial. **HOMOLOGAÇÃO:** O Comandante Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI da Lei Estadual 9.433/05, homologa o resultado do PP n.º 005/2018, para o objeto adjudicado supramencionado. Medeiros Neto, BA. Anselmo Alves Brandão - Comandante - Geral.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2018/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/POLÍCIA MILITAR DA BAHIA/COMANDO GERAL

A Pregoeira Oficial do NUGAF DO COMANDO GERAL, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Contratação da prestação do serviço terceirizado de Copa e Cozinha (01 POSTO); Empresa adjudicatária JORDÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, CNPJ n.º 26.753.842/0001-21. Valor total: R\$ 29.449,92 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). Salvador - BA. TAISE MARQUES LIMA PIRES - Cap PM Pregoeira Oficial. O GESTOR DO NUGAF DO COMANDO GERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual n.º 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico n.º 011/2018, para os objetos adjudicados supramencionados. Salvador - BA.

## RECURSOS

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

##### NOTIFICAÇÃO DE RECURSO - PE 005/2018-IBAMETRO

A Pregoeira Oficial do IBAMETRO, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, notifica aos participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/18, que tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva e de reparo de veículos automotores, que a empresa MÔNACO AUTOCENTER LTDA, interps recurso contra a declaração do vencedor do referido certame. Salvador, 23 de outubro de 2018. Luciana Cerqueira Menezes - Pregoeira Oficial.

## CONTRATOS

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2018.0001266-49

Contrato nº PGE 056/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: BLUENETT CARIMBOS INFORMÁTICA EIRELI ME

Objeto: Serviços de chaveiro, no valor global estimado de R\$ 13.907,50 (treze mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100 Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (23/10/2018).

Processo SEI nº 006.0413.2018.0001065-32

Contrato nº PGE 056/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI

Objeto: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes nos aparelhos/equipamentos do sistema de iluminação, sinalização de emergência, detecção, alarme e combate a incêndio pertencente ao Estado da

Bahia e em uso nesta Procuradoria, no valor global e estimado de R\$ 43.755,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154 Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (23/10/2018).

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

#### TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2018/042298-3 TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 028/2016 - LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - LOCADOR: QUEIROZ E SIMÕES LTDA - OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CIRETRAN DE EUNÁPOLIS/BA - VIGÊNCIA: 20/10/2018 À 19/10/2019 - VALOR MENSAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) E GLOBAL DE R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GESTORA 09.301.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO: 06.122.218 ATIVIDADE: 2932.9900 - NATUREZA DE DESPESA: 3390.3900 - DESTINAÇÃO: 0213.000.000/0613.000.000 - DATA DE ASSINATURA: 17/10/2018.

#### TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2015/008488-3 TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 014/2015 - LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - LOCADOR: SUELY NARCISO FULCO CALDAS CARVALHO - OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O POSTO AVANÇADO DE OLINDINA/BA - VIGÊNCIA: 20/10/2018 À 19/10/2019 - VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) E GLOBAL DE R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GESTORA 09.301.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO: 06.122.218 ATIVIDADE: 2932.9900 - NATUREZA DE DESPESA: 3390.3900 - DESTINAÇÃO: 0213.000.000/0613.000.000 - DATA DE ASSINATURA: 17/10/2018.

#### TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2004/022554-9 TERMO ADITIVO 13 AO CONTRATO 025/2004 - LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - LOCADOR: JULIETA DIAS ADORNO - OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A RETRAN DE CORAÇÃO DE MARIA/BA - VIGÊNCIA: 19/10/2018 À 20/10/2019 - VALOR MENSAL: R\$ 857,16 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) E GLOBAL DE R\$ 10.285,92 (DEZ MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GESTORA 09.301.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO: 06.122.218 ATIVIDADE: 2932.9900 - NATUREZA DE DESPESA: 3390.3900 - DESTINAÇÃO: 0213.000.000/0613.000.000 - DATA DE ASSINATURA: 19/10/2018 - LUCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015.

Processo SEI nº. 008.2149.2018.0000367-12. Pregão Eletrônico: 06/2015.

Contratante: Governo da Bahia através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Contratada: POLI EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de transporte de encomenda, com utilização de motocicleta, na cidade de Salvador e Região Metropolitana. Prazo: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. Valor: R\$ 43.703,48 (quarenta e três mil setecentos e três reais e quarenta e oito centavos). Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Com base no art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 11 do Decreto Estadual nº 16.417/15. Unidade orçamentária: 36101. Destinação de recurso: 0.100.000000. P/A/OE: 2000 ACP: 3600008. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Data da assinatura: 22/10/2018 - André Nascimento Curvelo - Secretário de Comunicação Social.

## SECRETARIA DE CULTURA

### Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB

#### FUNCEB/RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº 030/2018 - Inelegibilidade nº. 055/2018 - Proc. 054.4585.2018.0000590-18 - Partes: FUNCEB/ Sr. GUILHERME FRAGA DA ROCHA TEIXEIRA. Objeto: Participação do professor e bailarino / intérprete - criador de dança, no Projeto "PANORAMA DE CRIAÇÃO EM DANÇA - IV SEMINÁRIO DE CRIAÇÃO", DA DIRART/DANÇA. Fundamento legal: Arts. 6º, II e 23, "caput" da Lei 9.433/05; Vigência a partir de sua assinatura, até 31/10/2018; Valor Total de R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), a ser pagas em 02(duas) parcelas; Dotação Orçamentária: P/A 7866; Elemento: 33.90.36.00 e 33.90.47.00. Destinação de Recursos: 9.100.000000.